



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.509**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 872/2024**

**PROCESSO Nº 4852/24**

De autoria do Vereador, **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o projeto de resolução altera o Regimento Interno para regulamentar o combate à misoginia nas dependências da Câmara Municipal e criar Comissão correlata.

A propositura encontra-se justificada e vem instruída com cópia do trecho a ser alterado.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em exame, sob o aspecto jurídico, afigura-se revestida de condição de ilegalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 28, II da Lei Orgânica de Jundiaí e art. 26, I, do Regimento Interno da Edilidade), indo contrária, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

Nos termos do R.I. a iniciativa do tema compete à Presidência da Casa:

**Art. 28.** Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições regimentais, compete:

[...]

**II** – *dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos;*

De qualquer sorte, a matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática com efeitos internos da Casa de Leis.

Posto isto, opina-se pela ilegalidade por violar a competência privativa da Presidência da Casa em disciplinar os trabalhos administrativos.





**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra “c”, item 2, c/c art. 216, § 1.º, do R.I.).

**QUÓRUM:** maioria absoluta (art. 216, § 2.º, do Regimento Interno).

Jundiaí, 30 de Setembro de 2024

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Geral

**Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz**  
Procurador Legislativo

**Gabriela Hapuque S. Silva**  
Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**  
Estagiário de Direito

